CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA IV

JULIANA RODRIGUES FREITAS

LUCIANA COSTA DA FONSECA

JOÃO BATISTA MOREIRA PINTO

O81
Os direitos humanos na era tecnológica IV [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Juliana Rodrigues Freitas, João Batista Moreira Pinto e Luciana Costa da Fonseca – Belo Horizonte: Skema Business School, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-093-0
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Desafios da adoção da inteligência artificial no campo jurídico.
1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. I. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA IV

Apresentação

É com enorme alegria que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 14 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do I Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 02 e 03 de julho de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de 480 pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total. Estes livros compõem o produto final deste que já nasce como o maior evento científico de Direito e da Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 236 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os quatro Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em 14 e contaram com a participação de pesquisadores de 17 Estados da federação brasileira. São cerca de 1.500 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre os temas Direitos Humanos na era tecnológica, inteligência artificial e tecnologias aplicadas ao Direito, governança sustentável e formas tecnológicas de solução de conflitos.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 41 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes acreditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para ensino e pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA, cujo nome é um acrônimo significa School of Knowledge Economy and Management, acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Até 2021, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 07 de agosto de 2020.

Profª. Drª. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs

Coordenador Acadêmico da Pós-graudação de Direito e Inteligência Artificial da SKEMA Business School

DISCURSO DO ÓDIO E TECNOLOGIA: O COMBATE DO DISCURSO ODIOSO POR MEIO DA PROTEÇÃO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO.

DISCURSO DEL ODIO Y TECNOLOGÍA: COMBATE AL DISCURSO DEL ODIO MEDIANTE LA PROTECCIÓN DE LA LIBERTAD DE EXPRESIÓN.

Vinicius Da Costa Gomes

Resumo

A liberdade de expressão ganhou novos contornos com a utilização da tecnologia, seja por meio da internet ou das redes sociais. Contudo, esta forma rápida de disseminação da fala permitiu um fomento ao discurso do ódio ofendendo a dignidade da pessoa humana, a igualdade e a própria liberdade de expressão. Para evitar este discurso criaram-se regras e limites tecnológicos, no entanto, não há êxito. Esta pesquisa demonstra que a própria tecnologia pode ser utilizada como forma de combater o discurso do ódio pela utilização da própria liberdade de expressão nos meios tecnológicos.

Palavras-chave: Liberdade de expressão, Discurso do ódio, Fake news, Direito e tecnologia

Abstract/Resumen/Résumé

La libertad de expresión ha ganado nuevos contornos con el uso de la tecnología, ya sea a través de Internet o las redes sociales. Sin embargo, esta forma rápida de difusión del discurso permitió la promoción del discurso de odio, ofendiendo la dignidad humana, la igualdad y la libertad de expresión. Para evitar este discurso, se crearon reglas y límites tecnológicos, sin embargo, no hay éxito. Esta investigación demuestra que la tecnología en sí misma puede usarse como una forma de combatir el discurso de odio mediante el uso de la libertad de expresión en los medios tecnológicos.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Libertad de expresión, El discurso del odio, Noticias falsas, Derecho y tecnología

1. INTRODUÇÃO:

No dia 25/05/2020 um ato em Minneapolis resultou em uma série de protestos contra o racismo e o abuso da força policial por todo o mundo. O fato ocorreu após o policial Derek Chauvin se ajoelhar sobre o afro-americano George Floyd causando sua morte[1]. Após estes fatos iniciaram uma série de protestos e debates sobre o Racismo pelo mundo. Dentre os diversos temas relacionados ao racismo surgiu o debate da atuação de grupos fascistas e neonazistas e a (i)legitimidade do discurso deles frente a vedação do discurso do ódio.

Este assunto não é uma novidade. O cenário de instabilidade política que perdura no Brasil vem consolidando uma tendência ao crescimento do discurso do ódio nas manifestações políticas em virtude de uma polarização política. As eleições presidenciais de 2014, por exemplo, estabeleceram um período de polarização entre "direita" e "esquerda". Rodolfo Viana Pereira afirma que nesta disputa a polarização teve como uma de suas consequências à utilização de estratégias de comunicação de índole negativa com a desqualificação pessoal dos candidatos (PEREIRA, 2016, p. 673). Posteriormente, com o processo de impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff esta polarização se intensificou[2]. Durante este processo visualizou-se um aumento do discurso do ódio nos debates eleitorais. A Agência Nova/sb, por exemplo, fez uma pesquisa entre abril e junho de 2016 sobre a intolerância do internauta brasileiro[3]. Instalou-se um algoritmo que vasculhava diversas redes sociais procurando por mensagens e textos sobre temas polêmicos. Das 542.781 mensagens analisadas, 273.752 tinham cunho político e 97,4% delas abordavam aspectos negativos com xingamentos, discursos rasos e radicais. A pesquisa concluiu que a maior parte dos "memes" e notícias falsas são criadas com o objetivo de desmoralizar o adversário com fundamento em notícias falsas. Este tipo de discurso é prejudicial a democracia, já que fomenta um afastamento em uma sociedade que pressupõe a diferença.

O cenário de polarização que favorece eventual discurso do ódio já se trata de tema relevante, contudo, ganha uma dimensão ainda maior quando se analisa a influência da tecnologia e sua possível influência para potencializar os discursos odiosos. Qual o papel das mídias sociais no fomento aos discursos do ódio? Como evitar isso? A tecnologia é a vilã?

---

[1] Ver: < https://www.bbc.com/portuguese/internacional-52868252>. Acessado em 12/06/20.

[2] Ver: <http://veja.abril.com.br/brasil/manifestantes-contra-e-a-favor-do-impeachment-vao-as-ruas-em-todo-o-pais/>. Acessado em 07/08/17.

[3] Ver: <http://www.comunicaquemuda.com.br/dossie/quando-intolerancia-chega-as-redes/>. Acessado em 07/08/17.

Esses são alguns dos diversos questionamentos relacionados ao tema discurso do ódio e tecnologia. Na maioria das vezes a resposta para evitar esta situação se dá no pensamento em medidas para controlar a tecnologia, seja por meio de mecanismos de controle da internet ou ferramentas relacionadas as mídias sociais. A pesquisa que se propõe pertence à vertente jurídico-sociológica, já que se propõe a compreender o fenômeno jurídico no ambiente social mais amplo.

2. DISCURSO DO ÓDIO E TECNOLOGIA: FAKE NEWS E REDES SOCIAIS

A discussão ganha conexão à tecnologia quando se questiona o papel das redes sociais e dos fake news na disseminação desse ódio. As eleições presidenciais norte-americanas de 2016 e o referendo do Brexit[4] inauguram a discussão da chamada "política da pós-verdade". O termo significa aquilo que se relaciona a algo ou denota circunstâncias em que fatos objetivos são menos influentes na formação da opinião pública do que apelos à emoção e à crença pessoal[5]. A repercussão das notícias falsas é tão elevada que recentemente o vice-presidente de notícias da rede social Faacebook, Alex Hardiman, informou que a empresa iria alterar o seu algoritmo com o objetivo de minimizar a profusão de notícias falsas e sensacionalistas na rede[6]. Posteriormente, o próprio CEO da empresa, Mark Zuckerberg, estabeleceu como meta para 2018 o combate ao discurso do ódio e o uso indevido do Facebook[7]. A mesma preocupação ocorreu em outras redes sociais. O twitter, por exemplo, proibiu propagandas politicas como forma de responder a disseminação de fake News[8]. O WhatsApp, por sua vez, reduziu o limite para envio de mensagens que foram compartilhadas muitas vezes a fim de evitar os robôs e a disseminação de fake news[9]. No entanto, pode-se afirmar que as medidas não tem sido suficientes e a tecnologia fica cada vez mais na "berlinda" da discussão relacionada ao fim do discurso do ódio. Esta pesquisa visa justamente analisar o papel da tecnologia na disseminação do discurso do ódio e identificar como ela mesma pode ser utilizada para evitar a potencialização destas falas que não estão protegidas na Democracia.

---

[4] Palavra-valise originada na língua inglesa resultante da junção das palavras Britain (Grã-Bretanha) e exit (saída). Acessado em 16/04/18 no site: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Sa%C3%ADda_do_Reino_Unido_da_Uni%C3%A3o_Europeia#cite_note-1>

[5] Acessado em 06/04/18 no site: <https://en.oxforddictionaries.com/word-of-the-year/word-of-the-year-2016>

[6] Acessado em 16/04/18 no site: < https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/facebook-reforca-luta-contra-o-fake-news-e-diz-que-mudanca-no-algoritmo-e-so-o-comeco.ghtml >

[7] Acesado em 16/04/18 no site: < https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/meta-para-2018-e-combater-discurso-de-odio-e-uso-indevido-do-facebook-diz-zuckerberg.ghtml >

[8] Ver: < https://veja.abril.com.br/mundo/twitter-vai-banir-toda-propaganda-politica-da-plataforma/>. Acessado em 12/06/20.

[9] Ver: < https://exame.com/tecnologia/whatsapp-anuncia-reducao-de-70-em-encaminhamento-de-mensagens/>. Acessado em 12/06/20.

O discurso do ódio é instituto com conceituação difícil. Samantha Ribeiro Meyer-Pflug afirma que ele consiste na "manifestação de ideias que incitam a discriminação racial, social ou religiosa em relação a determinados grupos, na maioria das vezes minorias". Pablo Salvador Coderch, por sua vez, explica que se trata de discurso que desqualifica determinado grupo lhe marginalizando mediante desprezo ou insulto sobretudo quando se trata de traços pessoais que a pessoa afetada não pode trocar por sua própria vontade, como sua pele ou sexo (MEYER-PFLUG; 2009; p. 97). Este tipo de discurso não está amparado em nosso ordenamento jurídico. O hard case que decidiu este tema foi o HC 82.424 envolvendo a discussão sobre a publicação de obras antissemitas. Conclui-se que a liberdade de expressão não protege o direito à incitação ao racismo, já que um direito individual não pode servir de proteção a condutas ilícitas. Bernardo Gonçalves Fernandes afirma que este discurso contraria a dignidade da pessoa humana e a igualdade (FERNANDES, 2017, p. 439)

O direito muitas vezes responde a esse discurso com a implementação de normas visando controlar o discurso e a tecnologia e até mesmo com decisões judiciais que fazem o mesmo. Contudo, a ausência de debate transparente pode impossibilitar a própria ocorrência do debate e, ainda, gerar uma aderência de alguns a determinadas posições sem qualquer discussão racional muitas vezes motivadas pelo excesso de interferência ou por um estado de disputa (gerado pela própria polarização). Ou seja, este cenário de regulação excessiva pode gerar o efeito contrário a qual ele se propõe: o de fomentar o ódio e a ausência de debate (caracterizada por falta de participação). Por um lado, parcela dos cidadãos deixam de efetuar debates racionais e se alinham a posições extremistas e odiosas que fatalmente irão contra uma sociedade plural. Cria-se um ambiente de disputa e de posições diametralmente opostas, um confronto. Por outro lado, outra parcela de cidadãos se afasta dos debates por perceber um crescente discurso do ódio nesta disputa surgindo o chamado efeito inibidor ou silenciador. Samantha Ribeiro Meyer-Pflug diz que este efeito pode ocorrer quando o discurso do ódio faça com que os grupos atingidos pela manifestação deixem de ter plena participação em diversas atividades sociais em virtude da desqualificação sofrida (MEYER-PFLUG, 2009, p. 97-98).

Sendo assim, é fácil presumir que o chamado fenômeno da pós-verdade (*post-truth*)[10] pode favorecer este discurso odioso por meio da tecnologia. O *fake news* é potencializado com os avanços tecnológicos já que há um espaço que favorece a disseminação rápida dessas notícias falsas com discursos odiosos e uma dificuldade de identificação dos manifestantes.

[10] Acessado em 06/04/18 no site: <https://en.oxforddictionaries.com/word-of-the-year/word-of-the-year-2016>

3. LIBERDADE DE EXPRESSÃO (MANIFESTAÇÃO)

A liberdade é um atributo intríseco ao próprio ser humano, ou seja, não existe ser humano que não àquele que é livre. Especificamente sobre a liberdade de expressão Bernardo Gonçalves Fernandes explica que a fala está protegida independentemente se a opinião é relevante ou não ao interesse público (FERNANDES, 2017, p. 426).

Ronald Dworkin traz em sua obra duas justificativas para a liberdade de expressão: a instrumental e a constitutiva. Na primeira ele afirma que a liberdade de expressão "não é importante porque as pessoas têm o direito moral intrínseco de dizer o que bem entenderem, mas porque a permissão de que elas o digam produzirá efeitos benéficos para o conjunto da sociedade". Ele explica a liberdade possibilita uma discussão política livre e desimpedida permitindo aos indivíduos descobrir a verdade e a falsidade na política e, consequentemente, optar por ações públicas com maiores benefícios sociais. Ronald Dworkin conclui, citando James Madison, que a liberdade de expressão protege o poder do autogoverno do povo com o objetivo de garantir que a democracia funcione bem. As pessoas terão informações para votar, para se proteger de usurpadores tirânicos e evitar a corrupção e a incompetência. Sobre a justificação constitutiva Ronald Dworkin diz que "o Estado deve tratar todos como adultos, como agentes morais responsáveis, sendo este um traço essencial ou constitutivo de uma sociedade política justa" (DWORKIN, p. 319). Esta justificação deve ser analisada sob duas dimensões: uma da responsabilidade pela convicção própria de cada indivíduo e uma pela responsabilidade de convicção coletiva. Na primeira cada cidadão como pessoa moralmente responsável que o é deve fazer questão de tomar sua própria decisão sobre o que é bom ou mal, verdadeiro ou falso na vida política. Trata-se de uma ofensa do Estado negar o direito das pessoas de escutar opiniões perigosas ou desagradáveis, logo, a dignidade individual só é devidamente garantida quando ninguém (Estado ou particular) impede um indivíduo de ouvir uma opinião por medo de que ele não possa ouvi-la ou pondera-la. Sobre a coletiva declara que se trata de um aspecto mais ativo. Afinal não permitir que um sujeito se expresse livremente, sob a alegação de que suas convicções lhe desqualificam, ofende o respeito para com as outras pessoas, pois, a verdade deve ser conhecida por todos. Os cidadãos têm o direito de participar da política e também de contribuir para a formação dela, negar a sua fala é impossibilitar que eles colaborem com a vontade coletiva. Ele conclui que o cidadão deve se governar, mas que cada um é senhor soberano igualmente ao outro (DWORKIN, p. 318 a 345).

Conclui-se que a liberdade de expressão visa a uma proteção do discurso em si, independente de sua valoração para a opinião pública. Contudo, é necessário observar que nenhum direito fundamental é absoluto, logo, a liberdade de expressão também possui limites. Bernardo Gonçalves Fernandes afirma que a corrente brasileira majoritária de cunho axiológico afirma que a liberdade de manifestação é limitada por outros direitos e garantias fundamentais (FERNANDES, 2017, p. 427). A doutrina majoritária afirma ainda que a liberdade de expressão não ampara o chamado discurso do ódio.

Neste sentido é fácil concluir que o discurso do ódio não está autorizado pelo ordenamento jurídico brasileiro, mas, também, fica evidente a dificuldade em evitá-lo em um ambiente de redes sociais e pós-verdade que favorecem a sua disseminação. Como impedir o discurso em mundo tecnológico de atuação de robôs e dos próprios cidadãos ignorando os fatos

4. SLEEPIN THE GIANTS: A LIBERDADE DE EXPRESSÃO CONTRA O DISCURSO DO ÓDIO:

A internet democratizou a comunicação. Atualmente qualquer indivíduo pode se utilizar dessa tecnologia para emitir opiniões, proferir discursos. Neste sentido é fácil concluir que a tecnologia ajuda a concretização da liberdade de expressão. Ela possibilita a concretização da chamada liberdade instrumental ao favorecer o autogoverno do povo. A tecnologia também favorece o aspecto constitutivo e coletivo da liberdade. Primeiro porque garante que ninguém (Estado ou particular) possa impedir um indivíduo de ouvir uma opinião por medo de que ele não possa ouvi-la ou ponderá-la. Segundo por permitir aos cidadãos o direito de participar da política e contribuir para a formação dela. Contudo, permanece o problema de como impedir a disseminação do discurso do ódio dado a dificuldade de a própria tecnologia limitar este discurso e diante da dificuldade/impossibilidade de se identificar os autores das manifestações.

Neste sentido, surge nos EUA com Matt Rivitz em 2016 o movimento Sleeping Giants que busca desarticular movimentos extremistas para tornar o fanatismo e o sexismo menos lucrativos[11]. O americano criou uma conta no twitter em que informa e alerta as empresas que a publicidade de seus produtos estão em sites que proferem discursos do ódio e Fake News. A ideia é denunciar as empresas que pagam publicidade nestes sites para que elas retirem o apoio e, consequentemente, evita-se a disseminação do ódio [12]. No Brasil o movimento se iniciou em

[11] Ver: < https://brasil.elpais.com/icon/2020-05-17/o-homem-que-arruinou-a-extrema-direita-nos-eua.html>. Acessado em 13/06/20.
[12] Ver: < https://brasil.elpais.com/brasil/2020-05-20/movimento-expoe-empresas-do-brasil-que-financiam-via-publicidade-sites-de-extrema-direita-e-que-propagam-noticias-falsas.html>. Acessado em 13/06/20.

2020 e em apenas dois dias conseguiu o apoio de mais de 20 mil seguidores. Como a versão americana o foco é desmonetizar sites que proferem o discurso do ódio por meio de fakes news. Ele expõe sites que utilizam destes discursos e direcionam seus seguidores a pedir explicações as empresas que pagam publicidade nestes sites. Com a publicidade negativa as empresas retiram suas propagandas e assim eles ficam sem recursos para continuar a proferir discursos odiosos.

5. CONCLUSÃO

A análise da liberdade instrumental demonstra que ela possibilita uma discussão política livre e desimpedida com a finalidade de possibilitar aos indivíduos descobrir a verdade ou a falsidade da manifestação, portanto, não é possível impedir o discurso previamente. Afinal garante-se a liberdade de fala justamente para possibilitar a avaliação do ouvinte. Deve-se garantir o debate e possibilitar ao ouvinte a avaliação do mesmo e a possível responsabilização em casos de discursos do ódio. Considerando que o cidadão é pessoa moralmente responsável cabe a ele tomar sua própria decisão sobre o que é bom ou mal, verdadeiro ou falso. Neste sentido, o Estado não pode impedir uma opinião perigosa ou desagradável. Afinal, a dignidade individual só é devidamente garantida quando ninguém (Estado ou particular) impede um indivíduo de ouvir uma opinião por medo de que ele não possa ouvi-la ou pondera-la. No aspecto coletivo cabe aos cidadãos ouvirem e escolherem livremente para assim colaborar com a vontade coletiva. Contudo a responsabilização diante do avanço tecnológico se torna difícil, já que a partir do momento que o discurso é proferido ele se dissemina. Sendo assim, o próprio cidadão deve ser a solução do problema. O sleeping the giants demonstra que a própria avaliação do discurso pelo cidadão livre impede estes discursos, uma vez que sem a capitalização concedida pela publicidade estes discursos não alcançam qualquer repercussão.

Conclui-se, com o exemplo do sleeping the giants, que a própria liberdade de expressão vinculada a tecnologia pode ser a solução do problema da disseminação do discurso do ódio pelo avanço tecnológico. Afinal os ouvintes podem se organizar para combater o discurso do ódio por meio das mesmas ferramentas utilizadas pelos extremistas. Assim, a própria liberdade de expressão combate o “excesso” de expressão na forma do discurso do ódio.

5. REFERÊNCIAS

DWORKIN, Ronald. O direito da liberdade: a leitura moral da Constituição norte-americana. Trad. Marcelo Brandão Cipolla; revisão técnica Alberto Alonso Muñoz. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves Fernandes. Curso de Direito Constitucional. 4ª Ed. Salvador: Editora Jus Podivm, 2012.

MEYER-PFLUG, Samantha Ribeiro. Liberdade de Expressão e Discurso do Ódio. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.